



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 541, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

CRIA CARGO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE DE PROVIMENTO EFETIVO, AUMENTA NÚMERO DE VAGAS QUE ESPECIFICA E ALTERA OS ANEXOS II III DA LEI Nº 385, DE 11 DE JULHO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Fruta de Leite o cargo de provimento efetivo abaixo listado e altera os anexos II e III da Lei nº 385, de 11 de julho de 2016:

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

| NOMENCLATURA | VAGAS | ÁREA DE ATUAÇÃO | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | DEPARTAMENTO | JORNADA | REFERÊNCIA |
|------------------------------|-------|---|----------------------------|----------------------------------|-------------------|------------|
| Professor de Educação Física | 01 | Educação Infantil, 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental | Serviço ensino fundamental | Secretaria Municipal de Educação | 24 HORAS SEMANAIS | CPE – 3 |
| | | | | | | |

Art. 2º. São atribuições do cargo:

I – Professor de Educação Física:

I.1- Descrição Analítica: Organizar e realizar a docência na área de conhecimento escolar denominada Educação Física, responsável pelo tratamento pedagógico da cultura corporal de movimento produzida historicamente, com alunos(as) portadores ou não de necessidades especiais, matriculados(as) na rede de ensino municipal de Fruta de Leite.

Organizar, coordenar, realizar, supervisionar e avaliar atividades que envolvam temas da cultura corporal de movimento (esporte, danças, jogos, brincadeiras, ginásticas, lutas etc.), tais como: jogos e competições escolares, cursos, mostras, festivais, torneios, gincanas e excursões.

Elaborar orçamentos relativos a materiais, equipamentos e aparelhos de uso na área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Auxiliar, pedagogicamente, o planejamento, a construção, a reforma e /ou a ampliação de instalações destinadas à Educação Física.

Auxiliar e assessorar órgãos públicos na elaboração, implantação, implementação e avaliação de políticas que envolvam a Educação Física como área de conhecimento escolar.

Parágrafo único. São requisitos para provimento do cargo de Professor de Educação Física:

1. Escolaridade: Curso superior de Educação Física e registro no Conselhos Regional de Educação Física;
2. Forma de Provimento: concurso público;
3. Forma de recrutamento: Restrito
4. Carga horária: 24 horas semanais.

Art. 3º. Fica estabelecido o vencimento do cargo, conforme descrição abaixo, a saber:

Professor de Educação Física:

| SÍMBOLO DO VENCIMENTO | CPE – 3 |
|--------------------------|----------|
| VENCIMENTO MENSAL EM R\$ | 2.001,25 |

Art. 4º. Ficam acrescidos os seguintes quantitativos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor de Escola já existentes no anexo III da Lei 385/2016 e definidas os respectivos vencimentos, conforme abaixo nominados, a saber:

| DENOMINAÇÃO | Nº DE VAGAS ACRESCIDAS |
|-------------------|------------------------|
| Diretor de Escola | 02 |
| Vice-Diretor | 02 |

Art. 5º. Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei será utilizado dotações do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 21 de dezembro de 2023.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 21/12/2023